



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E APOIO AO CONTENCIOSO

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.385970/2023-14

**TERMO DE
EXTINÇÃO
UNILATERAL DO
CONTRATO Nº
55/2023, DE
FORNECIMENTO
DE
EQUIPAMENTOS
DE ÁUDIO E
VÍDEO,
CELEBRADO
ENTRE A AGÊNCIA
NACIONAL DE
TRANSPORTES
TERRESTRES E A
EMPRESA SAADTECH
LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT** entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pela Superintendente de Gestão Administrativa substituta, Senhora **CLÁUDIA FÁTIMA DA FONSECA ALVES**, portadora da Matrícula Funcional nº 1312220, nomeada pela Portaria nº 111, de 19 de maio de 2022, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 20 de maio de 2022, vem extinguir unilateralmente o Contrato nº 55/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **SAADTECH LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.867.342/0001-13, sediada na Rua 5, Chácara 116, Lote 01, E, Sala 310, Edifício Vogue - Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.006-180, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o conteúdo do Despacho SEI nº 25729169 - COINS (SEI nº 26027011), do Despacho (SEI nº 25968093), da Nota Técnica - ANTT 8327 (SEI nº 26026400), da Nota Técnica - ANTT 10024 (SEI nº 26573289) e o disposto na Nota Técnica - ANTT 11194 (SEI nº 27655354) conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista inexecução parcial de suas obrigações.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos artigos 137, I, c/c 138, I, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e na Cláusula 12.2.1 "b" do CONTRATO ORIGINAL, que permitem a formalização do presente Termo de Extinção Unilateral.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente extinção unilateral ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Administração, na forma do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente Extinção Unilateral, a CONTRATANTE dá por extinto, a partir de **22 de novembro de 2024**, o CONTRATO ORIGINAL.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

6.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Extinção Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA FÁTIMA DA FONSECA ALVES

Superintendente de Gestão Administrativa Substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA FATIMA DA FONSECA ALVES, Superintendente Substituto(a)**, em 21/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27662356** e o código CRC **B8982BFD**.